

Reprodução Assistida / Novas Tecnologias Reprodutivas

A reprodução assistida é o termo utilizado para demarcar um conjunto de conhecimentos e procedimentos médicos paliativos, em condições de in/hipofertilidade humana, pretendendo-se a fecundação. Pelo menos uma terceira pessoa estaria envolvida na intervenção, que seria o médico, e, em alguns casos, uma quarta, o doador do material reprodutivo. Esse conjunto de técnicas também é conhecido como novas tecnologias reprodutivas. Tal denominação é mais utilizada em estudos em que há uma conotação crítica da relação entre medicina, tecnologia e sua intervenção na procriação (Corrêa, 2001), como veremos adiante.

Essas significativas descobertas biotecnológicas, que chamaremos, no presente estudo, tanto de reprodução assistida quanto de novas tecnologias reprodutivas, ocorreram a partir da segunda metade do século XX, ocasionando transformações na área da biomedicina. Primeiramente, o advento da pílula anticoncepcional desvinculou a relação sexual da concepção. Após alguns anos, a partir do avanço das técnicas reprodutivas, desvinculou-se a concepção da relação sexual. Tais tecnologias reprodutivas, ou técnicas de reprodução assistida, são métodos da medicina de reprodução humana que substituem o ato sexual na concepção (Luna, 2005) e, dentre as mais conhecidas, encontram-se a inseminação artificial (IA), a fertilização *in vitro* (Fiv) e a injeção intracitoplasmática de espermatozóide (ICSI).

As tecnologias em questão foram desenvolvidas para tratamento paliativo das disfunções tubárias na gravidez. Hoje, a busca pelos recursos tecnológicos na reprodução atinge demandas cada vez mais variadas e ultrapassam, e muito, os até 15% de casais inférteis estimados pela Organização Mundial de Saúde (2010).

Segundo Corrêa (2001), outra forma de enfocar a reprodução assistida seria defini-la como técnicas complementares à relação sexual, o que seria mais adequado se considerarmos sua utilização por pessoas celibatárias ou homossexuais. Em consonância com tal colocação, a resolução número 1.957/10⁸ do Conselho Federal de Medicina (CFM), única regulamentação sobre a reprodução assistida neste país até o momento, retirou qualquer menção à

⁸ Tal resolução revogou a anterior de número 1.358/92.

infertilidade, pessoa infértil ou casal infértil de seu texto final. O CFM demonstrou, assim, que o papel da reprodução assistida seria o de auxiliar na solução de problemas relacionados à reprodução humana, sendo a pessoa interessada infértil ou não.

Assim, na contemporaneidade, o modelo tradicional do casal heterossexual, que, através da relação sexual, gera seus filhos, está sofrendo mudanças provocadas por componentes trazidos pelas novas tecnologias reprodutivas.

As motivações para o uso dessas técnicas, na atualidade, são inúmeras, como por exemplo: possibilitar que uma mulher gere o filho de sua própria filha; que um transexual, de mulher para homem, possa engravidar ao lado de sua companheira e ser pai; ou ainda em casos de mulheres virgens que desejam ser mães, mas que não desejam relacionar-se sexualmente⁹; que casais de mulheres compartilhem a geração de um filho, com a implantação do óvulo de uma no útero da outra.

Inseminação Artificial e Fertilização *in vitro*

Considerando-se que as técnicas de inseminação artificial e fertilização *in vitro* foram as utilizadas pelas mulheres entrevistadas no presente estudo, a título de esclarecimento, estes procedimentos serão detalhados a seguir.

Na inseminação artificial ou inseminação intra-uterina, os espermatozóides são selecionados e introduzidos no útero, no momento mais próximo possível da ovulação. Pode ser realizada no ciclo natural, sem que se lance mão do uso de hormônios, ou com indução da ovulação, na qual se utilizam hormônios para a produção de um ou até vários óvulos. As chances de gravidez com a estimulação aumentam em três vezes, contudo o risco de gestação múltipla também cresce.

Já no caso da fertilização *in vitro*, a mulher é hiperestimulada hormonalmente com o objetivo de geração de um grande número de óvulos. A partir daí, o procedimento é o seguinte:

⁹ “Síndrome do Nascimento Virgem” foi como ficou conhecida a busca de mulheres pelo auxílio das tecnologias reprodutivas na Grã-Bretanha, em torno de 1991, que desejavam ter filhos, mas não desejavam relações sexuais (Strathern, 1995).

[...] esses óvulos são aspirados dos ovários, através de uma agulha, guiada por ultra-sonografia transvaginal e levados para o laboratório. Após um processo de seleção, os melhores espermatozóides são colocados em contato com os óvulos [inseminação dos óvulos] e mantidos juntos, em meios de cultura numa incubadora, por aproximadamente 18 horas, quando então examinaremos os óvulos num microscópio, para verificar se ocorreu fertilização. Os óvulos fertilizados [zigotos e embriões], cultivados separadamente no laboratório, são avaliados e classificados diariamente, por características microscópicas. Os melhores embriões são geralmente transferidos para o útero, 2 a 4 dias após a coleta dos óvulos [...] (Torres, 2010, p.3).

Nas diversas fases do processo descrito (hiperestimulação hormonal, aspiração dos óvulos, fertilização *in vitro*, transferência de embriões, implantação) até a gravidez e o nascimento, falhas podem ocorrer. A maneira encontrada para lidar com elas foi a produção de material reprodutivo excedente, tanto para as tentativas de fertilização, quanto para as transferências múltiplas de embriões. Esse procedimento pode motivar gestações múltiplas, uma questão controversa na biomedicina, gerando riscos para a mulher e para os bebês (Corrêa, 2005).

O número de clínicas particulares que oferecem este tipo de serviço vem se propagando, existindo também, na rede pública de saúde, grande busca, por parte de homens e mulheres que procuram realizar o sonho de ter filhos.

Dados da Organização Mundial de Saúde – OMS (2011) dão a conhecer que a ausência de gravidez no período de dois anos, após tentativas frequentes – duas a três vezes por semana – através de relações heterossexuais, sem utilização de métodos contraceptivos, é considerada infertilidade.

Estima-se que 80% dos casais considerados sem problemas de fertilidade engravidam no primeiro ano de relações não protegidas, 10% no segundo ano e os demais seriam aqueles considerados com problemas de esterilidade (Lenton, Weston & Cooke, 1977 *apud* Hardy, 1993). Esses dados são a base para que a OMS estabeleça o período de dois anos como definidor da infertilidade (Vessey, Wright, McPherson & Wiggins, 1978; Barad, 1991 *apud* Hardy, 1993). Na prática, a maioria dos médicos inicia os estudos de infertilidade antes do primeiro ano de tentativas (Alfano, 2009) e, no caso de mulheres, acima dos 38 anos, podendo este período ser reduzido a seis meses (Costa, 2008).

As novas tecnologias reprodutivas e as relações de parentesco

Pelo exposto, observa-se que a biologia vem sendo constantemente atravessada pela intervenção humana, buscando-se atender demandas que vão desde, em sua maioria, sanar dificuldades de reprodução em si, passando: por motivos de ordem preventiva, como o *screening* genético¹⁰; pela necessidade, ou desejo, de adiamento da maternidade com a utilização da vitrificação¹¹; ou ainda, por transexuais ou homossexuais, individualmente ou em casais, que desejam ser pais e mães.

Assim, as novas tecnologias reprodutivas vêm contribuindo para uma série de transformações, inclusive nas relações de parentesco. Apesar disso, a força que o laço biológico possui na definição do parentesco permanece forte, como verificaremos adiante, na ideia de que ele é empiricamente demonstrável pelos exames de DNA (Fonseca, 2004).

Mesmo nos dias de hoje, em que se presencia uma variedade de combinações para a formação da parentalidade, a imagem idealizada de maternidades e paternidades “completas” é muito propagada (Corrêa, 1997). Tal imagem se configuraria na junção da geração (biológico), da filiação (nome), do prazer e da relação sexual, que nem sempre se concretiza, uma vez que, com a utilização das novas tecnologias reprodutivas, procriação independeria de contato sexual.

Vale ressaltar que esta imagem idealizada faz parte de um modelo de família e de parentesco baseado na cultura ocidental, especificamente da América do Norte e Europa, que passou a ser encarada como válida para toda a humanidade. Segundo Fonseca (2004), houve uma revolução, no final do século XX, na forma como os antropólogos trabalhavam com a noção de família. Os estudiosos tinham tomado como base, em suas análises, uma concepção genealógica de parentesco. A reprodução sexuada, na qual os laços de consanguinidade representavam a proximidade ou distância entre os indivíduos, era o centro de um sistema considerado universal, comum a todas as sociedades

¹⁰ Avaliação de sêmens e óvulos antes da fecundação na busca por genes e cromossomos que possam gerar doenças hereditárias (Alfano, 2009).

¹¹ Método de congelamento ultrarrápido dos óvulos. Mantém a estrutura e qualidade dos óvulos, aumentando a probabilidade de que venham a ser fertilizados. Utilizado por mulheres que necessitam ou desejam adiar a maternidade (Rodrigues, 2010).

humanas, assim como a família composta por um homem e uma mulher com seus filhos biológicos estaria impressa na natureza.

De acordo com a referida autora, uma reviravolta epistemológica se deu quando os antropólogos perceberam que costumes e crenças tradicionais de suas próprias sociedades eram utilizados como base para toda a humanidade. A noção de família e de parentesco, descrita acima, passou, então, a ser vista como apenas mais uma, e não como a única.

Os estudiosos da Antropologia reconheceram, nas histórias de diferentes povos, que o sêmen e o sangue, transmitidos e compartilhados no ato sexual, valorizados e considerados indispensáveis na construção da proximidade social em nossa sociedade, nem sempre eram o que determinava a vinculação. Malinowski (1969), por exemplo, nos anos 20 do século passado, estudando os habitantes das ilhas Trobriand da Melanésia, demonstrou que era o tio materno quem exercia a função de autoridade sobre a criança. O marido da mãe ocupava um lugar de transmissão de carinho e companheirismo, mas quem tinha a tutela sobre a criança era o irmão da mulher.

Assim como são valorizados em nossa sociedade o sêmen e o sangue, como condutores de substâncias compartilhadas entre pais e filhos, há os povos que consideram outras formas de ligação, tão ou mais poderosas que o ato sexual, como a amamentação ou a produção e o compartilhamento dos alimentos. Como exemplo, Fonseca (2006) cita os Pirós da Amazônia, que estabelecem, como vínculo de parentesco, o ato de alimentar a criança. Sua origem biológica não é primordial e nem responsável pela percepção sobre seus vínculos e sua identidade. Tais dados apoiam o novo consenso de que a proximidade genealógica é apenas um, e nem sempre o mais importante, dos critérios usados para definir pertencimento familiar.

Povos e culturas como exemplificados acima, dentre outros, apresentam uma variedade de arranjos familiares, distintas relações e vinculações entre seus membros. Em nossa sociedade, apesar da existência de múltiplas formas de ser família, cuja prevalência vai além da ligação biológica, o modelo da maternidade e paternidade “completas” ainda é aquele almejado. O desejo por filhos “naturais”, ou seja, biológicos, é bastante significativo. De acordo com Luna (2005, p.411), “a mudança epistêmica ocorrida por ocasião do Iluminismo, em

que a natureza passa a ser considerada fundamento da realidade, está na origem dessas concepções que tomam a biologia como a realidade”. O biológico, o “natural”, o bom e o verdadeiro são correlacionados, e é importante que a correlação se mantenha, mesmo que esse “natural” sofra deslocamentos, como veremos a seguir.

A referida autora demonstra em estudo, do qual participaram usuários e profissionais envolvidos com as tecnologias reprodutivas, que “a motivação principal para o uso das técnicas de reprodução assistida [...] consiste em efetivar parentesco como comunhão de substâncias biológica ou genética” (Luna, 2005, p.412). Dessa forma, a biologia ou a genética estariam no centro do que seria natureza.

Apesar das novas tecnologias reprodutivas estarem revolucionando as normas procriativas, estariam as primeiras sendo utilizadas para repetir ou aproximar-se o quanto possível de um modelo tradicional de reprodução?

Costa (2003) relata pesquisa realizada com vinte e um homens que procuraram ambulatório de reprodução humana de hospital público, em busca de tratamento para infertilidade e de métodos de planejamento familiar. Os argumentos utilizados por eles, para recusa da utilização de técnicas de inseminação artificial com sêmen de doador, foram os seguintes: o filho não seria seu; não seria seu sangue; não seria forma natural de ter filhos; a criança seria filho da esposa ou companheira. Diante disso, a adoção passou a ser descrita como a melhor opção. Segundo os relatos, no caso da adoção, a esposa não sofreria com a inseminação, gravidez e parto, e a criança não seria filho nem de um, nem de outro, podendo estes homens, de acordo com a autora, colocarem-se em uma mesma posição em relação à mulher, quanto ao lugar de parentalidade. Sem a sua participação genética na concepção, e sim de doadores de sêmen, tais homens consideram que os filhos nascidos não seriam seus. Nesses casos, a paternidade estaria colocada na relação biológica.

Argumentos desses entrevistados apontam para a questão da colocação da categoria “natural”. Eles consideram o biológico como “natural” e legítimo, em oposição ao “artificial” como ilegítimo, perverso ou perigoso.

Alguns dos homens entrevistados que cuidam de filhos biológicos de suas esposas persistem no projeto de ter seus próprios filhos, pois os primeiros não têm

o seu sangue. A realização desse projeto é vista como resultado da transmissão de fluidos corporais: espermatozoides e sangue. A intenção, em tais casos, diz respeito ao desejo da proximidade, o máximo possível, do padrão reprodutivo considerado “natural”, qual seja o da relação sexual entre o marido e a mulher, havendo, assim, o encontro do óvulo dela com o espermatozoide dele. O uso de tecnologias reprodutivas até é aceitável em muitos casos, contanto que algo relacionado ao modelo descrito seja preservado. Existe a busca pela presença e transmissão, pelo menos, de sangue do marido ou da esposa, para o filho (Costa, 2003). O sangue seria o responsável pela transmissão de características físicas e morais, representaria o formador do corpo e do caráter (Abreu Filho, 1982). Segundo Luna (2005), sangue, por vezes, torna-se DNA ou genes. Há uma junção entre ambos, na ideia de grande parte da população.

Costa (1995) cita outra pesquisa desenvolvida, nesse caso com mulheres, na qual elas também utilizavam o argumento do “natural” como bom e desejável, mas o deslocavam para outro lugar. Tais entrevistadas afirmavam a disposição de se submeterem a qualquer tipo de tecnologia reprodutiva em nome do desejo “natural” pela maternidade.

Logo, se o argumento de que o “natural” é melhor e legítimo esteve presente na fala, tanto dos entrevistados quanto das entrevistadas, a colocação do “natural”, em diferentes lugares, também gerou opiniões distintas sobre o uso das tecnologias reprodutivas (Costa, 2003).

Formas de procriação em casais de mulheres, através da gestação de uma delas, com auxílio do sêmen de doador anônimo, ainda que não tão usuais, podem ser encaradas como “naturais”, uma vez que a preferência foi pela gestação e não pela adoção, ainda mais quando o óvulo de uma delas é transferido para o útero da outra (Luna, 2005). Mesmo entre casais de mulheres que optam pelo uso de técnicas reprodutivas, ainda que sem a transferência de óvulos entre elas, a percepção é a de que esta escolha está a serviço da realização de um desejo que é “natural”: o de ser mãe. A concepção do que é “natural”, neste caso, está fundamentada no desejo pela maternidade.

Já os participantes de estudo desenvolvido por Hirsch (1993 *apud* Costa, 2003), realizado com casais heterossexuais de Londres e Berkshire, consideraram que as novas tecnologias poderiam ser utilizadas para auxiliar a natureza, que

estaria restrita, segundo eles, ao desejo de casais heterossexuais por filhos. Por isso, nem homossexuais, nem mães solteiras deveriam utilizá-las, pois não seria uma ajuda ao “natural”, que vem sendo relativizado conforme interesses e vontades.

Como o parentesco genético tem o peso do “verdadeiro” vínculo em nossa cultura, observa-se, nas mulheres que recorrem à reprodução assistida e a doadores de sêmen anônimos, o anseio por semelhanças físicas com elas próprias. Assim, procuram por características biológicas que forneçam ou reforcem a identidade dos vínculos de parentesco.

Exemplos descritos por Jones (2005) demonstram como casais de mulheres homossexuais, na Inglaterra, concretizaram a maternidade na interação com as novas tecnologias reprodutivas. Vejamos alguns deles. Um casal de mulheres, uma delas branca e a outra afro-caribenha, desejava ter filho que seria gerado pela primeira. Ambas insistiam em que o doador do esperma tivesse características afro-caribenhas, como a segunda. Contudo, foram informadas após entrevistas, aconselhamentos, pagamentos, etc., de que a clínica não possuía o esperma com as características desejadas. A procura por tal perfil demonstra a importância de se buscar caminhos para que a relação torne-se quase biológica. Em relação ao caso descrito, a busca foi por meio da etnia. Segundo Fonseca (2008), quando a co-mãe¹² não possui laços biológicos com seu filho, o casal utiliza-se de meios para tornar o mais “natural” possível a relação e garantir a durabilidade dos laços de parentesco.

Num segundo exemplo, o casal busca esperma de um doador judeu, por se referir à identidade étnica da mulher, que não terá vínculo biológico com a criança. Os motivos revelados para tal diziam respeito ao estreitamento dos laços da criança com a co-mãe e também com a família extensa desta. Neste caso, o casal congelou o esperma do doador, garantindo, assim, que os próximos filhos tivessem os mesmos pais e mães biológicos.

Na maior parte das vezes, há um desejo de se conciliar os traços físicos do doador de gametas, quando este é anônimo, com os traços daqueles que os recebe. Tal desejo é respaldado pela Resolução n. 1957/10 do Conselho Federal de Medicina, que, neste caso, indica que “o doador tenha a maior semelhança

¹² Companheira da mãe biológica.

fenotípica e imunológica e a máxima possibilidade de compatibilidade com a receptora”.

Essa busca foi descrita por Salem (1995, p.62) como a “mimetização do biológico ou do genético”, uma vez que, segundo a autora, através da “manipulação social das origens genéticas”, somos novamente remetidos à crença na força e no valor imputados à natureza: a legitimidade última das relações de parentesco artificialmente engendradas pressupõe sua parecença e proximidade com as biológica ou geneticamente dadas”.

Tal ênfase no aspecto genético foi apontado por Luna (2005, p.411) como a genetização do parentesco, que diz respeito, segundo a autora, “à representação dos laços de parentesco como relações genéticas sendo considerada a base verdadeira para a constituição tanto do parentesco, como da identidade pessoal e de suas origens”.

A considerada “verdade” biológica do parentesco parecia ter sido revelada com os tão divulgados exames de DNA, que surgiram como solução para as dúvidas sobre parentalidade. Contudo, pesquisas sugerem a existência de motivos outros para a realização deste exame, que não a busca do conhecimento das origens e da identidade, e sim motivações econômicas, conflitos conjugais, entre outros. Tal “verdade” absoluta mostrou-se relativa, pois aquilo que é considerado verdadeiro como parentesco também varia conforme interesses. Nos casos, por exemplo, de casais recompostos em que o novo marido de uma mulher solicita adoção unilateral¹³ do filho biológico da mesma, a argumentação que embasa tal pedido diz respeito, principalmente, à relevância dada ao vínculo sócio-afetivo entre o requerente e o possível adotado. Ênfase, portanto, dada ao não-biológico (Brito & Diuana, 2002).

Por outro lado, segundo Fonseca (2004), juízes chamados a julgar casos de dúvidas, quanto à paternidade, buscam o exame definitivo, infalível e preciso de DNA, dispensando testemunhas, anteriormente levadas em conta. Tal atitude demonstra a valorização do vínculo biológico para validar uma parentalidade que pode, ou não, estar amparada por uma relação sócio-afetiva entre o possível pai e a criança.

¹³ Adoção unilateral ou adoção por cônjuge é uma modalidade de adoção em que um dos cônjuges ou conviventes adota o(s) filho(s) biológico(s) do outro. Maiores detalhes sobre o assunto ver capítulo seguinte.

Observa-se uma alternância. Recorre-se, dependendo do interesse, a motivos sociais ou aos biológicos, para se pleitear a parentalidade (Costa, 2003). Assim, configura-se a genetização do parentesco como contextual, e não absoluta (Luna, 2005).

Segundo Hérítier (2000), a filiação não é uma derivação simples da procriação, havendo sempre a referência ao social. A lei do grupo deve deixar explícitos os elementos que estabelecem a filiação, o direito à sucessão e a herança. Quando o consenso social se estabelece, a filiação é definida por lei e pode viver em harmonia consigo mesma e com os outros, podendo existir dissociação das funções do genitor e do *pater*, da genitora e da *mater*, por exemplo.

Um dos exemplos dados pela referida autora é o do povo Nuer (Sudão, África). Entre eles, as mulheres que foram casadas por tempo suficiente para serem definidas como estéreis são consideradas como homens, retornando à sua casa de origem e podendo obter uma esposa da qual ela será o marido. A procriação ocorre graças a um criado. Como todas as crianças advindas desta relação são do marido e carregam seu nome, chamam-na de pai, a respeitam e não estabelecem nenhum laço particular com o genitor. Este não possui direitos sobre elas. Estatutos e papéis masculinos e femininos são aqui independentes do sexo. Desta forma, segundo a autora, o social não está restrito ao biológico, nem ao genético.

Relativizado, o parentesco sofre desdobramento, e o desenvolvimento técnico e científico na área da reprodução humana também contribui para tal. Ainda mais se levarmos em conta as doações de material biológico e genético (sêmen, óvulos, embriões, útero) como importantes complementos às técnicas de reprodução. Unidos às doações, as técnicas são chamadas heterólogas ou homólogas, dependendo da relação entre aqueles que doam e os futuros pais. Uma pluralidade de combinações de parentesco pode resultar a partir do uso das técnicas heterólogas (Corrêa, 2005), abrindo, assim, espaço para modificações nas relações familiares e na parentalidade.

Strathern (1992 *apud* Costa, 2003, p.75) “ênfatiza que, na representação por ela denominada de euro-americana, parentesco é um conceito híbrido, uma

vez que este é considerado como um fato da sociedade enraizado em fatos da natureza”. Em tal representação, segundo Costa (2003, p.75):

[...] ter relações sexuais, transmitir genes e dar à luz são fatos da vida que foram tomados como base para as relações entre esposos, irmãos, pais e filhos, os quais foram, por sua vez, tomados como a base das relações de parentesco. O processo de procriação como tal é visto como pertencendo ao domínio da natureza, e não ao domínio da sociedade. Por outro lado, o parentesco é visto como um arranjo social dos fatos naturais, conectando, assim, os dois domínios.

Sendo um arranjo social, pode configurar-se de diversas formas como estamos observando ao longo do presente trabalho.

O “desejo” de filhos e as novas tecnologias reprodutivas

Se, por um lado, a adoção das novas tecnologias reprodutivas torna, muitas vezes, possível a realização do desejo de se ter filhos, por outro, enseja refletirmos sobre até que ponto este desejo em si justificaria o uso dessas técnicas. Inclusive, pelo fato de que tais técnicas implicam na exposição das mulheres a hormônios e a possibilidade de gestações múltiplas, que, por vezes, não podem ser levadas a termo, e até de abortos.

Desejo de filhos justificaria e legitimaria quaisquer esforços e consequências para sua realização? Socialmente tal desejo é mais do que respeitado, é incentivado, é absolutizado. O discurso médico é apoiado pela sociedade e reforça, com o peso de verdade do qual se reveste, o pensamento vigente de que o “certo” é desejar ter filhos; o contrário é visto como patológico. Como então negar acesso àqueles que desejam algo tão legítimo, algo inquestionável, mas que não conseguem pela via dita “natural”, a da relação sexual entre um homem e uma mulher? “A ação médica seria legitimada por um ‘direito’ socialmente aprovado e estimulado de ‘querer ter filhos’ e ‘formar família’” (Corrêa, 2003 p.32). Assim, as novas tecnologias reprodutivas poderiam ser encaradas como algo além de uma resposta adequada ao desejo de filhos, como um direito daqueles que desejam filhos. Dessa forma, quem ousaria questionar a utilização das técnicas reprodutivas ou perguntar sobre quais seriam seus limites?

Fonseca (2008) problematiza o imperativo do desejo individual, como algo que, consagrado, deve ser satisfeito, pois o desejo individual, como ordem, atrapalha o questionamento das implicações éticas e políticas das formas utilizadas para satisfazê-lo. Segundo Corrêa (2003, p.37), é “onde o desejo de filhos mais pareceria uma ‘categoria nativa’, é ali exatamente onde ele está mais claramente submetido ao discurso da medicina reprodutiva e às possibilidades biotecnológicas que esta oferece”.

E quando este desejo (naturalizado) se expressa em não-heterossexuais, estes sem problemas reprodutivos, mas com desejos parentais?

A homoparentalidade, de qualquer tipo, subverte noções prontas de parentesco. Quando atravessada pelas novas tecnologias de reprodução, origina-se, então, como algo inovador. De fato, pode ser visto assim e celebrado como conquista (Fonseca, 2008). Contudo, estariam as famílias homoparentais subvertendo ou reproduzindo – ou ambos – um discurso normatizado, quando optam, preferencialmente, pelo uso das novas técnicas reprodutivas? Estariam buscando aproximar-se da concepção de uma “família de verdade”, dando prioridade à concepção biológica?

No contexto das novas técnicas reprodutivas, o discurso médico e social reforça a importância da filiação biológica, mesmo possibilitando desvios nas normas de reprodução. Assim, segundo Alfano (2009, p.11), “apesar dessas possibilidades de subversão das normas procriativas [como a multiplicidade de combinações possíveis a partir das tecnologias reprodutivas], a reprodução assistida tem sido mais frequentemente destinada à reiteração do modelo tradicional de reprodução biológica e social”.